



**PROJETO DE LEI N.º 13/2014**  
**DE 13 DE MAIO DE 2014.**

**SÚMULA:** "Altera a redação do § 6º do artigo 14, § 5º do artigo 16, artigo 22 e "caput" do artigo 23, todos da Lei Municipal n. 69 de 21 de dezembro de 2001".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do § 6º do artigo 14 da Lei Municipal n. 69 de 21 de dezembro de 2001, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 14 (...)

(...)

§ 6º Pelo exercício das funções de Conselheiro, cada membro do Conselho de Administração fará jus a uma gratificação mensal correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em cada convocação de reunião extraordinária, exceto se esta convocação se der por ter havido falta de quórum em outra reunião ordinária.

(...)"

**Art. 2º** Fica alterada a redação do § 5º do artigo 16 da Lei Municipal n. 69 de 21 de dezembro de 2001, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 16 (...)

(...)

§ 5º Pelo exercício das funções de Conselheiro, cada membro do Conselho Fiscal fará jus a uma gratificação mensal correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em cada convocação de reunião extraordinária, exceto se esta convocação se der por ter havido falta de quórum em outra reunião ordinária.

(...)"

**Art. 3º** Fica alterada a redação do artigo 22 da Lei Municipal n. 69 de 21 de dezembro de 2001, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

**Art. 22** O FAZPREV terá a seguinte estrutura administrativa:

Divisão Administrativa

Seção Operacional

Setor Operacional

Seção Financeira

Setor Financeiro

Seção de Benefícios

Setor de Benefícios

Seção Jurídica

Setor Jurídico

§ 1º A designação para o exercício das funções de chefia de divisão, seções e setores mencionados neste artigo será definida por ato próprio do Diretor Presidente.

§ 2º As funções de chefia de divisão, seções e setores serão exercidas exclusivamente por servidor do quadro efetivo da autarquia.

§ 3º Pelo exercício da função de chefe de divisão, o servidor fará jus à gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

§ 4º Pelo exercício da função de chefe de seção, o servidor fará jus à gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

§ 5º Pelo exercício da função de chefe de setor, o servidor fará jus à gratificação de 25% (quarenta por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

(…)”

**Art. 4º** Fica alterada a redação do “caput” do artigo 23 da Lei Municipal n. 69 de 21 de dezembro de 2001, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

**Art. 23** À Divisão Administrativa, compete as atividades relacionadas com:

(...)"

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2014.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI N.º 13**  
**De 13 de maio de 2014.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 13/2014, que altera a redação do § 6º do artigo 14, artigo 22 e “caput” do artigo 23, todos da Lei Municipal n. 69 de 21 de dezembro de 2001.

Justifica-se a presente solicitação, a fim de adequar o valor percebido pelos Conselheiros do Conselho Administrativo do FAZPREV, bem como a estrutura de chefias do Instituto.

Solicitamos apreciação do presente **Projeto de Lei em regime de urgência, inclusive com convocação de sessões extraordinárias**, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**